

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Origem:	Pa	arece	er sobr	e Proje	to de Resoluç	ão N° 00	02/2020
() Poder Executivo Datas e Prazos:			(X)Poder Legislativo		() Iniciativa Popular		
Data Recebida:	03	02	20				
Data para emitir parecer:					Prazos para emitir Parecer	4 dia	liato (art.138, R.I) s (art. 68, § 2°, R.I) s (art. 68, R.I) as (art. 68, § 1°, R.I)
Ementa: Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Josué Charles Klein.							
Despacho do I	Presid	dente					
Designo para Relator: huxer of lixein , em 05/02/2020.							
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça							

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução, nº 001/2020 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Josué Charles Klein.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 03/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR.

É o sucinto relatório.





Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



II - Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

"Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

"Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI."

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 13°, §2°, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º e 3º da Lei 1.145/1991, uma vez que a Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à promoção requerida pelo funcionário Josué Charles Klein, uma vez que atingiu 30 pontos (de 30 possíveis).

Assim, o Projeto de Resolução em comento foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por Merecimento ao referido Servidor, bem como do impacto financeiro, onde consta existir recursos para realizar o gasto, uma vez que o setor de contabilidade já previu esta despesa quando da elaboração do orçamento vigente.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões

K

P



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



pertinentes, à deliberado pelo plenário.	
Diante do exposto, voto favoráve	l à tramitação do projeto de Resolução.
Encaminhe-se o Projeto à Cômis Relato	
III – Voto	
Assim, voto pela constitucionalidade e leg N°002/2020	5
RESULTADO DA VOTAÇÃ	O DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, (Constituição, Justiça e Redação Final
A Comissão de Legislação, Constituição, Justide fevereiro de 2020, opinou por unanimid técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Constituição, Justide de Projeto de Constituição, Justide de Projeto de Constituição, Justide de Constituição, Projeto de Constituição,	ade pela constitucionalidade, juridicidade e
Sala das Comissões, 0	5 de fevereiro de 2020.
	tonio Dutra
	sidente
Anderson Teixeira Vice-Presidente	Humberto Carlos dos Santos Membro
/ 1100 1 1001001110	INCHIDIO